

Recorrida: Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível e procedente;
- anular o artigo 1.º, ponto f) e o artigo 2.º da decisão da Comissão de 20 de janeiro de 2016, relativos aos auxílios de Estado SA.33926 2013/C (ex 2013/NN, 2011/CP) executados pela Bélgica a favor da Duferco;
- condenar a recorrida nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a erros manifestos de direito e de apreciação por parte da Comissão no que respeita à análise do caráter *pari passu* da sexta medida declarada incompatível com o mercado comum. Este fundamento divide-se em duas partes:
  - primeira parte, relativa ao facto de, contrariamente à apreciação da Comissão, a operação em causa ter efetivamente sido realizada *pari passu*;
  - segunda parte, relativa ao facto de a apreciação da Comissão do caráter *pari passu* da operação padecer de graves erros de cálculo e de apreciação.
2. Segundo fundamento, relativo a erros manifestos de direito e de apreciação por parte da Comissão na análise do critério do investidor privado em economia de mercado. Este fundamento divide-se em quatro partes:
  - primeira parte, relativa ao facto de, ao confundir a aplicabilidade e a aplicação do critério do investidor privado em economia de mercado, a Comissão ter cometido um erro de direito e ter procedido a uma aplicação incorreta do critério do investidor privado em economia de mercado;
  - segunda parte, relativa ao facto de a Comissão, ao não fazer uma análise comparativa ou ao não utilizar outro método de apreciação da operação em causa, ter violado o princípio do investidor privado em economia de mercado e o dever de fundamentação e de diligência na apreciação deste critério;
  - terceira parte, relativa ao facto de a Comissão ter violado os deveres de fundamentação e diligência na apreciação do critério do investidor privado em economia de mercado;
  - quarta parte, relativa ao facto de a Região da Valónia ter apresentado um grande número de documentos que provam que a Foreign Strategic Investment Holding, filial da Société Wallonne de Gestion et de Participation, se comportou como um investidor privado em economia de mercado.

---

### Recurso interposto em 15 de fevereiro de 2017 — Apple Distribution International/Comissão

(Processo T-101/17)

(2017/C 121/58)

Língua do processo: inglês

### Partes

Recorrente: Apple Distribution International (Cork, Irlanda) (representantes: S. Schwidessen, H. Lutz, N. Niejahr e A. Patsa, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão (UE) 2016/2042, de 1 de setembro de 2016;

- condenar a Comissão Europeia no pagamento das suas próprias despesas e das despesas efetuadas pela recorrente com este processo.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma violação da Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual»

- Em primeiro lugar, a Comissão Europeia violou os artigos 2.º, n.os 1 e 2, e 3.º da Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual» ao considerar que o princípio do país de origem não é aplicável à taxa de apoio à produção cinematográfica. Em segundo lugar, a Comissão violou o artigo 13.º, n.º 1, da Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual» ao considerar que este artigo permite que os Estados-Membros cobrem contribuições financeiras para a promoção de obras europeias aos fornecedores de vídeo a pedido que estejam estabelecidos noutros Estados-Membros.

2. Segundo fundamento, relativo a uma violação do artigo 110.º TFUE

- A Comissão Europeia violou o artigo 110.º TFUE ao afirmar que a cobrança da taxa de apoio à produção cinematográfica aos fornecedores de vídeo a pedido que estejam estabelecidos noutros Estados-Membros não é discriminatória.

3. Terceiro fundamento, relativo a uma violação do artigo 56.º TFUE

- A Comissão Europeia não apreciou se a cobrança da taxa de apoio à produção cinematográfica aos fornecedores de vídeo a pedido que estejam estabelecidos noutros Estados-Membros viola o artigo 56.º TFUE.

4. Quarto fundamento, relativo a uma violação da Diretiva 98/34/CE

- A Comissão Europeia não apreciou se a cobrança da taxa de apoio à produção cinematográfica aos fornecedores de vídeo a pedido que estejam estabelecidos noutros Estados-Membros exigia uma notificação nos termos da Diretiva 98/34/CE.

---

**Recurso interposto em 17 de fevereiro de 2017 — Cantina e oleificio sociale di San Marzano/  
/EUIPO — Miguel Torres (SANTORO)**

**(Processo T-102/17)**

(2017/C 121/59)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Cantina e oleificio sociale di San Marzano (San Marzano di San Giuseppe, Itália) (representantes: F. Jacobacci e E. Truffo, advogados)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Miguel Torres, SA (Vilafranca del Penedés, Espanha)

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia com o elemento nominativo «SANTORO» — Pedido de registo n.º 12 282 141

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO, de 1 de dezembro de 2016, no processo R 2018/2015-2

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;